CIDADE DE
SÃO PAULO

CONTRATO N.º 001/2020-PREF/SECOM

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS, POLÍTICAS E ECONÔMICAS - IPESPE.

OBJETO: Contratação emergencial do Instituto de Pesquisas Sociais Políticas e Econômicas – IPESPE, para realizar serviços de pesquisa de compreensão e qualidade percebida no combate ao coronavírus pela Prefeitura de São Paulo compreendendo planejamento e realização de pesquisas quantitativas com entrevistas telefônicas, coleta e análise de dados com elaboração de relatórios em gráficos para acompanhar os resultados e sua evolução, bem como composição dos índices de aceitação dos munícipes sobre as medidas e ações no combate ao coronavírus, a ser realizada no período de julho a outubro/2020.

VALOR: **R$ 558.000,00 (**quinhentos e cinquenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO: 11.20.24.131.3012.2.402.3.3.90.39.00.00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 6010.2020/0002131-8

NOTA DE EMPENHO: 61.812/2020

CIDADE DE
SÃO PAULO

CONTRATO N.º 001/2020-PREF/SECOM

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo **Secretário Especial de Comunicação**, **SGM/SECOM**,com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, 15, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.395.000/0001-39,doravante designada **CONTRATANTE** e **INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS POLÍTICAS E ECONÔMICAS - IPESPE**, inscrito no CNPJ sob n.º **11.849.437/0001-10**, com sede na Comarca de Recife – Estado de Pernambuco, na Praça Dr. Fernando Figueira n.º 30 – 10º andar – Centro Empresarial Cervantes – Ilha do Leite – CEP: 50070-520 com Telefone(s): (81) 2123.0855 e (81) 2123.0823 – e-mail: ipespe@ipespe.org.br, neste ato representada pela Diretora Executiva senhora **MARCELA MONTENEGRO COELHO**, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º [redacted] SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º [redacted], ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 13.979/20, Lei Municipal nº13.278/02 e Decreto 44.279/03, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços de pesquisa de compreensão e qualidade percebida no combate ao coronavírus pela Prefeitura de São Paulo compreendendo planejamento e realização de pesquisas quantitativas com entrevistas telefônicas, coleta e análise de dados com elaboração de relatórios em gráficos para acompanhar os resultados e sua evolução, bem como composição dos índices de aceitação dos munícipes sobre as medidas e ações no combate ao coronavírus, a ser realizada no período de julho a outubro de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ATIVIDADES E VALORES ESTIMADOS:

PERÍODO	METODOLOGIA	AMOSTRA	MARGEM DE ERRO (IC 95%)	OBJETIVOS
JULHO/AGOSTO	Quantitativa Telefônica	Tracking com 4 ondas de 1.000 entrevistas, totalizando 4.000	3.2 pp Por onda de 1000 casos	Impacto do Coronavirus e Avaliação de ações/medidas
SETEMBRO	Quantitativa Telefônica	Tracking com 4 ondas de 1.000 entrevistas, totalizando 4.000	3.2 pp Por onda de 1000 casos	Impacto do Coronavirus e Avaliação de ações/medidas
OUTUBRO	Quantitativa Telefônica	Tracking com 4 ondas de 1.000 entrevistas, totalizando 4.000	3.2 pp Por onda de 1000 casos	Impacto do Coronavirus e Avaliação de ações/medidas

Composição dos Preços Estimados:

Tipo de Pesquisa	Subtipo	Tamanho Questionário	Período	Quantidade	Valor Unitário Questionário	**Valor total**
Telefônica	Questionário misto	De 54 à 80 perguntas	JULHO A OUTUBRO	12.000	R$ 46,50	**R$ 558.000,00**

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura.

3.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, por intermédio da equipe técnica que obrigatoriamente deverá cumprir as exigências constantes no Termo de Referência - Anexo I, cujas informações poderão ser objeto de diligências para comprovação e/ou complementação de dados ali indicados.

4.1.1. A CONTRATADA poderá se utilizar de qualquer vínculo admitido em direito, seja celetista, seja contratual, com os profissionais que formarão a equipe técnica.

4.2. Deverá ainda a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto do Contrato e, mais especificamente, deverá, ainda:

4.2.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados sobre a gestão do contrato, atendendo de imediato as solicitações da CONTRATANTE.

4.2.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venham a tomar conhecimento ou que seja resultado da presente contratação, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e /ou incorreta ou inadequada utilização.

4.3. O objeto do presente contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no presente instrumento e no Termo de Referência – Anexo I, correndo por conta da contratada as despesas com equipamentos, transportes, diárias, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os demais custos decorrentes da prestação de serviços.

4.4. A execução dos serviços será sempre iniciada com a expedição pela CONTRATANTE de pedido de Orçamento de Planejamento de projeto de pesquisa estimado (OP), para cada pesquisa demandada, e após aprovação da mesma, a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Execução de Serviço de projeto de pesquisa (OES), nos termos do item 3 do Termo de Referência – Anexo I, sendo que a execução da pesquisa somente poderá ter início após a formal aprovação pela CONTRATANTE, do planejamento e orçamento estimado apresentados.

4.4.1. A execução dos serviços será sempre iniciada, imediatamente após o recebimento da OES – Ordem de Execução de Serviço emitida pela Contratante, a fim de garantir a celeridade aos serviços, posto que são urgentes;

4.4.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com os custos com chamadas telefônicas no caso de pesquisas CATI.

4.3. Para garantir a celeridade e a qualidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará equipe técnica responsável para atendimento na sede da CONTRATADA e, pontualmente, quando necessário, na sede da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E VALORES

5.1. No primeiro dia subsequente ao recebimento da OES, a Contratada deverá iniciar as pesquisas conforme segue:

a) Se a Contratada receber a OES até às 14h00 do dia corrente, deverá iniciar a pesquisa de entendimento de maneira imediata;

b) Se a Contratada receber a OES após às 14h00 do dia corrente, deverá iniciar a pesquisa de entendimento à 8h00 do dia seguinte;

5.2. O pagamento será realizado após o término da execução da pesquisa de entendimento, e em conformidade com as Cláusulas de Fiscalização e Aceitação dos Serviços e Condições de Pagamento;

5.3. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os atestes emitidos

pelo Fiscal e aprovadas pelo Gestor do Contrato, após término da execução de cada fase da pesquisa;

Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) o valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do Valor Unitário do Questionário, devidamente aprovado na OES, sobre o Total da Amostra efetiva (total de indivíduos que efetivamente responderam a pesquisa de entendimento), previsto em cada fase da pesquisa, até o limite amostral acordado na OES;

5.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados;

5.5. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Contratante, e apresentadas ao Gestor/Fiscal do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, das estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e previstas em lei, cabe, sem qualquer custo adicional à contratante:

I – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II – prestar os serviços por intermédio da equipe técnica;

III – reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;

IV – designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente termo, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

V – substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

VI – apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e

previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

VII – cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

VIII- responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IX – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação que rege a presente contratação;

X – dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI – manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;

XII – implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, respeitando suas normas de conduta.

XIII – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo de imediato as solicitações do CONTRATANTE;

XIV – arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XV – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda- lós na época própria, uma vez que os seus profissionais e prepostos não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XVI - renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XVII – obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XVIII - guardar sigilo em relação às informações geradas na execução do contrato, bem como informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIX – disponibilizar os equipamentos necessários para a execução dos serviços;

XX – enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

XXI – destacar e manter o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I - indicar formalmente o fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;

II - prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;

III – autorizar o ingresso do preposto da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, conforme regulamentos internos existentes;

IV - efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato;

V – proceder à retenção, quando for o caso e na forma da lei, do valor dos tributos incidentes em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços através do Gestor e Fiscais do Contrato, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 54.873/14.

8.2. Cabe aos Fiscais ao executar a fiscalização, registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, dos quais será encaminhado ao Gestor do Contrato com plenos poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Gestor do Contrato.

8.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer planejamento de projeto de pesquisa e execução de pesquisa considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita nos prazos estipulados pela fiscalização, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

8.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus Fiscais ou Gestor, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

8.8. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

8.9. Os fiscais e o Gestor do contrato serão designados por ato do Secretário Especial de Comunicação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA encaminhará ao Gestor/ Fiscal do contrato, juntamente com o Relatório Final que compõe os documentos do Produto Final de realização de projeto, a respectiva nota fiscal/fatura, os documentos fiscais correspondentes e o comprovante de quitação das obrigações previdenciárias, acompanhada dos documentos previstos no art. 1.º, inciso IX, da Portaria SF

92/2014 e alterações, além de certidões de tributos mobiliários municipais.

9.2. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais – CADIN MUNICIPAL", cuja consulta deverá ocorrer por ocasião de cada pagamento, nos termos da Portaria n.º 92/2014 e alterações.

9.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA aberta no Banco do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do ateste da execução dos serviços, recebimento da nota fiscal/fatura e demais documentos.

9.3.1. O ateste, aprovando ou rejeitando, total ou parcial, deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal/fatura e todos os documentos.

9.3.2. Caso a documentação apresentada encontre-se incorreta ou incompleta, será notificada a CONTRATADA a regularizá-la, reiniciando-se o prazo para ateste da entrega da complementação.

9.4. Havendo atraso nos pagamentos, por culpa da CONTRATANTE, sobre o valor devido incidirá correção monetária, caso solicitado expressamente pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF n.º 5/2012.

9.5. Reajuste poderá acontecer após 1 (um) ano de vigência do contrato, a partir da data de apresentação da proposta, tendo como índice o IPC-FIPE, conforme Portaria SF 389 de 18 de dezembro de 2017, que autoriza a substituição do índice previsto no artigo 7º do Decreto 57.580 de 19 de janeiro de 2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

10.2. Quando por dispositivo legal a CONTRATANTE for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuições, obrigando-se a repassar à CONTRATADA cópia das respectivas guias, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após sua incidência.

10.3. Todo o recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos,

por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas com serviços objeto do presente contrato pelo seu período de vigência estão estimadas em **R$ 558.000,00** (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), respeitando o princípio de anualidade e o estabelecido no Decreto de Execução Orçamentária vigente no exercício.

11.2. Os créditos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2020 estão consignados no Orçamento Fiscal do Município, na seguinte dotação orçamentária: **11.20.24.131.3012.2.402.3.3.90.39.00.00.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES E MULTAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, a sujeitará à sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto n.º 44.279/2003.

12.3. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

12.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, inclusive as de caráter trabalhista ou previdenciário;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4.1. No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso (a) e para a correção das ocorrências de que trata o inciso (b), ambos do subitem 12.4.

12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela PMSP, poderá acarretar as seguintes multas:

a) Atraso injustificado na entrega ou execução de algum serviço, multa moratória de:

a1) 3% (três por cento) do valor do orçamento previsto no Planejamento de projeto de pesquisa, por dia de atraso, até 3 dias úteis, e após a multa moratória será fixada em 15% (quinze por cento), cujo conteúdo for aproveitado.

a2) 20% (vinte por cento) do valor do orçamento previsto no Planejamento de projeto de pesquisa, em caso do atraso resultar na perda de interesse do serviço, sem prejuízo da glosa do mesmo.

b) Multa por falta de qualidade na prestação do serviço de pesquisa ou inobservância das especificações do OP ou OES:

b1) 5% (cinco por cento) do valor do orçamento previsto no Planejamento de projeto de pesquisa, sem prejuízo do refazimento do serviço sem ônus para a CONTRATANTE.

c) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do orçamento previsto no Planejamento do projeto de pesquisa.

c.1) Aplicar-se-á a multa por inexecução parcial do contrato em caso de não entrega de:

- Produto Final de Planejamento de projeto de pesquisa ou
- Produto Final da Realização de projeto de pesquisa, devidamente autorizada.

d) Multa por descumprimento das obrigações previstas na cláusula dezessete: 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

e) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor estimado total do contrato.

12.6. A CONTRATADA ficará ainda sujeita à sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal em razão de rescisão do presente contrato em virtude de atos ilícitos praticados ou por descumprir com as suas obrigações trabalhistas, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PMSP por 2 (dois) anos, em conformidade com o disposto no artigo 87, inciso III, da Lei Federal 8666/93.

12.7. As multas previstas nesta cláusula, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

12.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou crédito existente na Prefeitura da Cidade de São Paulo, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, sempre que ocorrer:

13.1.1. Inadimplência de Cláusula Contratual por parte da CONTRATADA.

13.1.2. Inobservância de programação, especificações e recomendações ou ainda pela ocorrência reiterada da mesma falta, sem justificativa aceita pelo Gestor do Contrato.

13.1.3. Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA.

13.1.4. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços.

13.1.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.1.6. Envolvimento em escândalo público e notório.

13.1.7. Quebra do sigilo profissional.

13.1.8. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

13.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido pela CONTRATANTE, pelos motivos ou adicionados aos motivos, desde que não coincidentes, previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações.

13.3. Ocorrendo a rescisão o mesmo se processará na forma prevista do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e as suas consequências, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Contrato, de acordo com o art. 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível,

a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13.5. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

13.6. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

13.7. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.3. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito e, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As pesquisas, os relatórios, documentos ou quaisquer outros documentos ou produtos, que resultarem da execução do objeto do presente ajuste, serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar, como segredos comerciais e confidenciais, dados e informações disponibilizadas ou conhecidas em decorrência da prestação dos serviços, considerando-os matéria sigilosa.

16.2.1. Fica a CONTRATADA proibida, sob qualquer justificativa, de fazer uso ou revelação de informações, dados, processos, documentos, relatórios ou qualquer ferramenta/áudio/vídeo ou similar, modelos ou outros materiais que tiver acesso da CONTRATANTE ou que decorrerem da prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato.

16.2.2. Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, bem como, as específicas constantes deste instrumento.

16.3. O descumprimento das obrigações referidas no item 17.2 desta cláusula, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, da CONTRATADA, de seus dirigentes ou de empregados envolvidos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

17.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos ou obrigações contratuais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência – Anexo I, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

18.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

18.3. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Lei Municipal nº 13.278 de 07.01.02, Decreto Municipal nº 44.279 de 24.12.03, e demais normas complementares e suas disposições, que serão aplicadas aos casos omissos.

18.4. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 24 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS SINVAL
Secretário Especial de Comunicação
SGM/SECOM

MARCELA MONTENEGRO COEHLHO
Diretora Executiva
IPESPE

Testemunhas:

1. _____.
RG. [redacted] -SSP/MS
CPF: [redacted]

2. _____.
RG.: [redacted]
CPF: [redacted]